



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 82, DE 2019

Concede revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

I RELATÓRIO

O presente projeto, apresentado pelo Prefeito Municipal, tem por escopo conceder, a partir de 1º de fevereiro de 2019, revisão geral de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2018, aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

O art. 2º estabelece que as despesas criadas pelo projeto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente. Já o art. 3º contém a cláusula de vigência.

Foi juntada aos autos, neste dia, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa expandida, nos exercícios em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, elaborada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e pelo Contador da Prefeitura, documento de fls. 7 e 8, requisitada pelo Presidente da Câmara, mediante o Ofício n.º 28/2019 –CM/GP, fl. 6.

A declaração do ordenador de despesa, prevista no art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), também solicitada pelo Presidente da Câmara, não foi encaminhada pelo Prefeito Municipal.

Neste dia, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos do art. 38 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, a fim de receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos está assegurada na parte final do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de garantia constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Examinando-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de fl. 8, verifica-se que a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) provocará aumento de R\$ 12.698,29 da despesa com pessoal, no exercício de 2019, o que representa 0,034% da despesa orçada.

Essa estimativa mostra ainda que, no exercício de 2018, o percentual da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida atingiu 55,51%, percentual este que supera o limite fixado no art. 20, inciso III, alínea *b*, da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja: 54% da RCL.

Todavia, por ser consagrada constitucionalmente, essa revisão não pode ser impedida pelo fato de a despesa com pessoal do ente político estar acima do limite legal. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos dois de seus dispositivos, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: art. 22, parágrafo único, inciso I, e art. 71.

De acordo com a referida estimativa, a previsão é a de que a despesa com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2019, ficará abaixo de 52% da receita corrente líquida. É preciso que essa projeção se realize, para tanto, deve o Prefeito Municipal adotar medidas efetivas de redução dessa despesa.


Embora o Prefeito não tenha enviado a declaração do ordenador de despesa prevista no art. 16, *caput* e inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, no documento de fl. 8, verso, esclarece que os gastos gerados pelo projeto em estudo não irão interferir no cumprimento das metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias e Orçamento de 2019.

Por fim, merece anotar que a revisão dos subsídios dos agentes políticos e dos vencimentos dos servidores municipais está sendo feita na mesma data (1º/2/2019) e sem distinção de índice, em conformidade com o que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

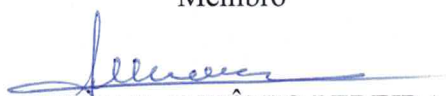
III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 82, de 2019.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2019.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente e Relator


DANIEL ALVES MIRANDA
Membro


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro